

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RAYANE ALVES DE SOUSA

**IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RAYANE ALVES DE SOUSA

**IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RAYANE ALVES DE SOUSA

**IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de RAYANE ALVES
DE SOUSA.

Data da Apresentação 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos/Unileão

Membro: prof. Ma. Tamyris Madeira de Brito/Unileão

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Rayane Alves de Sousa¹
Alyne Andrelyna Rocha Lima²

RESUMO

A presente pesquisa busca investigar de que maneira a negligência por parte das famílias impacta a qualidade da garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e quais são as medidas para prevenir e combater esse problema. Neste sentido, tem-se como objetivo geral analisar os indicadores de negligência familiar e suas consequências na saúde e desenvolvimento da criança e do adolescente, tendo como objetivos específicos conhecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente, compreender o fenômeno da negligência familiar e, por fim, analisar os impactos da negligência familiar na efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e medidas de prevenção e intervenção em casos de negligência. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica pura, de abordagem qualitativa, fontes bibliográficas, por meio de uma revisão sistemática. Os resultados desta pesquisa destacaram a complexidade e a gravidade da negligência familiar em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, enfatizando a importância de medidas de prevenção e intervenção para evitar a negligência familiar.

Palavras-Chave: Negligência familiar. Direito das crianças e adolescentes. Proteção integral.

ABSTRACT

This research seeks to investigate how negligence on the part of families impacts the quality of the guarantee of the fundamental rights of children and adolescents, and what are the measures to prevent and combat this problem. In this sense, the general objective is to analyze the indicators of family negligence and its consequences on the health and development of children and adolescents, with the specific objectives of knowing the fundamental rights of children and adolescents, understanding the phenomenon of family negligence and, finally, analyzing the impacts of family negligence on the effectiveness of the fundamental rights of children and adolescents and prevention and intervention measures in cases of negligence. It is a pure basic research, with a qualitative approach, bibliographic sources, through a systematic review. The results of this research highlighted the complexity and severity of family neglect in relation to the fundamental rights of children and adolescents, emphasizing the importance of prevention and intervention measures to avoid family neglect.

Keywords: Family neglect. Rights of children and adolescents. Full protection.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/UNILEÃO, e-mail arayne426@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/UNILEAO, especialista em docência no ensino superior, mestranda em ensino em saúde, e-mail alynerocha@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea reconhece cada vez mais a importância dos direitos das crianças e adolescentes como um pilar fundamental para o desenvolvimento saudável e a construção de um futuro promissor. No entanto, apesar dos avanços legais e das iniciativas inovadoras para a proteção desses grupos vulneráveis, a negligência familiar continua a ser uma questão preocupante e desafiadora. A negligência é definida como a falha no fornecimento das condições básicas necessárias para o crescimento e bem-estar das crianças e adolescentes e abrange uma ampla gama de aspectos, desde a falta de cuidados básicos de saúde e alimentação, até a ausência de apoio emocional e educação adequada (DUBOWITZ, 1993).

A negligência familiar é um problema alarmante que afeta diretamente os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes. Diante dessa realidade, surge um problema: de que maneira a negligência por parte das famílias impacta a qualidade da garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e quais são as medidas para prevenir e combater esse problema ?

Esta pesquisa, portanto, tem como objetivo geral analisar os indicadores de negligência familiar e suas consequências na saúde e desenvolvimento da criança e do adolescente, tendo como objetivos específicos conhecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente, compreender o fenômeno da negligência familiar e, por fim, analisar os impactos da negligência familiar na efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e medidas de prevenção e intervenção em casos de negligência.

Sabe-se que a negligência familiar pode manifestar-se de diversas formas, desde a falta de cuidados básicos até a ausência de apoio emocional e educação adequada (TRICKETT, 1995). Essa problemática tem implicações profundas nos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e pela legislação nacional. A garantia desses direitos é crucial para o desenvolvimento saudável e integral dos indivíduos na formação.

Desta forma, compreender como a negligência familiar impacta especificamente esses direitos é essencial para direcionar políticas públicas, programas de intervenção e

estratégias de conscientização. Além disso, explorar medidas eficazes para prevenir e abordar a negligência familiar é uma questão urgente para garantir um ambiente seguro e promover o crescimento das novas gerações.

O estudo dessa problemática não apenas contribui para o conhecimento acadêmico sobre o assunto, mas também oferece informações avançadas para profissionais da área da saúde, assistência social, educação e direito, permitindo que intervenções mais precisas sejam desenvolvidas para proteger os direitos das crianças e adolescentes vulneráveis.

Trata-se de pesquisa de natureza básica pura, com objetivo exploratório, haja vista que observa, compreende e descreve os fatores que determinam a ocorrência dos fenômenos, aprofunda o conhecimento da realidade e explica o porquê das coisas (LAKATOS, 2010). Trata-se de abordagem qualitativa, com fonte bibliográfica e procedimento de revisão de literatura.

2 REFERÊNCIAS HISTÓRICAS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES

A base histórica das crianças e adolescentes é um tema fundamental que nos permite entender a relevância e evolução dos direitos desse público, refletindo sobre as mudanças sociais, culturais e econômicas, as formas como a sociedade os vivenciou e os tratou ao longo do tempo. Esta análise histórica permite compreender a evolução das relações entre gerações e os desafios enfrentados pelos jovens ao longo dos séculos (PHILIPPE ARIÈS, 1978).

Na história ocidental, as crianças e adolescentes eram frequentemente considerados como adultos em miniatura, sem direitos ou proteções específicas, sendo submetidas a responsabilidades e expectativas adultas muito cedo. A submissão à vida adulta precoce pôde ainda ser percebida durante a Revolução Industrial, quando as condições de trabalho infantil eram extremamente precárias e desumanas (PHILIPPE ARIÈS, 1978).

Na Idade Moderna houve um lento processo de reconhecimento da infância como uma fase distinta da vida, quando autores daquela época influenciaram a percepção de que as crianças precisam de educação e cuidados específicos para o seu desenvolvimento (JOHN LOCKE, 2019).

No século XX, a história das crianças e adolescentes se entrelaçou com a história da infância institucionalizada e da proteção à criança. As duas Guerras Mundiais e as mudanças nas estruturas familiares tiveram um impacto significativo sobre as crianças (LINDA POLLOCK, 1983).

Na segunda metade do século XX viu-se avanços significativos nos direitos das crianças, como a Declaração dos Direitos da Criança das Nações Unidas em 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989. Estes documentos têm sido fundamentais na promoção de um ambiente mais protegido e inclusivo para crianças e adolescentes em todo o mundo (BRIAN K., 2014).

Em resumo, a base histórica é uma evolução complexa, em constante evolução, que reflete as mudanças na sociedade e na conscientização dos direitos humanos e fundamentais da população infantojuvenil, tendo perpassado de uma inicial visão de infância como miniatura dos adultos, até um reconhecimento da importância da proteção e educação específica para essa faixa etária, reconhecendo-lhes direitos fundamentais.

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes são uma parte essencial dos direitos humanos, garantindo a importância de garantir a proteção e o desenvolvimento adequado a essa parcela da população. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, estabelece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo-lhes prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

Esses direitos incluem, em primeiro lugar, o direito à vida e à sobrevivência, que é o princípio fundamental de todos os direitos humanos. Este direito é refletido na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas, adotada em 1989, que estabelece as obrigações de garantir a sobrevivência e o desenvolvimento da criança em toda a sua extensão (UNICEF, 1989). No âmbito nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, consolida essa proteção à vida e ao desenvolvimento saudável.

Além disso, o direito à não discriminação, que também é um princípio fundamental dos direitos das crianças e adolescentes. A CDC e a ECA estabelecem que todas as crianças têm direito à igualdade de oportunidades, independentemente de raça, cor, sexo, religião,

origem nacional, entre outros critérios (UNICEF, 1989; ECA, 1990). O combate à discriminação é essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso aos seus direitos, independentemente de sua origem ou características pessoais.

O direito à educação é outro pilar dos direitos das crianças e adolescentes. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado. O ECA, em consonância com a Constituição, reforça a importância da educação como um direito fundamental (ECA, 1990). Nesse contexto, uma educação de qualidade e inclusiva desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças e na promoção da igualdade de oportunidades.

Outro aspecto importante dos direitos das crianças e adolescentes é o direito à participação. A CDC, em seu Artigo 12, autoriza o direito da criança a expressar suas opiniões e que essas opiniões sejam levadas em consideração em assuntos que a afetam (UNICEF, 1989). O ECA também garante o direito à participação, envolvendo crianças e adolescentes nas decisões que afetam suas vidas (ECA, 1990). Esse direito não apenas fortalece sua autonomia, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

É crucial destacar que a proteção contra todas as formas de violência, abuso e exploração é um elemento fundamental dos direitos das crianças e adolescentes, de modo que a própria convenção proíbe a tortura, maus tratos e qualquer outra forma de violência física ou mental contra uma criança (UNICEF, 1989). O ECA, por sua vez, estabelece medidas de proteção, incluindo a prevenção e o combate ao abuso e exploração de crianças e adolescentes (ECA, 1990).

Por conseguinte, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes são uma parte essencial dos direitos humanos, refletindo a necessidade de garantir proteção, desenvolvimento e igualdade de oportunidades a essa parcela da população. A CDC e o ECA, juntamente com a Constituição brasileira, estabelecem os alicerces legais para a proteção e promoção desses direitos. No entanto, a sua efetivação requer esforços contínuos por parte da sociedade, do Estado e das instituições, para garantir que todas as crianças e adolescentes desfrutem plenamente desses direitos.

2.2 PRINCÍPIOS

Os princípios norteiam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, e são fundamentais para garantir um ambiente saudável, seguro e propício ao seu desenvolvimento. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (CDC) em 1989, é o principal instrumento internacional que estabelece esses princípios. Além disso, a Constituição brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 também são referências essenciais para a compreensão e aplicação desses princípios no contexto brasileiro.

Neste sentido, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente é um dos princípios fundamentais que norteiam a proteção das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse princípio implica que, em todas as ações e decisões que afetam crianças e adolescentes, o seu melhor interesse deve ser uma consideração primordial. Isso significa que as autoridades, instituições e famílias devem garantir que todas as ações tomadas sejam compatíveis com o bem-estar, saúde e desenvolvimento das crianças (NAÇÕES UNIDAS, CDC, 1989).

Outro princípio crucial, de acordo com a Convenção, é o da não discriminação, segundo o qual todas as crianças têm direito a desfrutar de seus direitos humanos sem discriminação de qualquer natureza, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, nacionalidade, origem social, orientação sexual, entre outros fatores. A não discriminação é um princípio fundamental para garantir que todas as crianças tenham igualdade de oportunidades e tratamento (NAÇÕES UNIDAS, CDC, 1989).

Neste diapasão, ressalta-se o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento. É outro princípio fundamental, que está intrinsecamente ligado à proteção das crianças e adolescentes. Ele se concentra na garantia de que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer, se desenvolver e atingir seu potencial máximo. Isso inclui a garantia de que as crianças tenham acesso a cuidados de saúde, nutrição adequada, educação e um ambiente seguro que promova seu desenvolvimento integral (NAÇÕES UNIDAS, CDC, 1989).

Por fim, tem-se, ainda, o direito à convivência familiar e comunitária. Um princípio essencial presente na legislação brasileira, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, esse princípio enfatiza a importância de garantir que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente familiar estável e amoroso sempre que possível. Quando isso não é viável, as medidas de acolhimento institucional devem ser tomadas com o objetivo de

garantir que as crianças continuem a receber apoio emocional e social. (ECA, 1990)

Em resumo, os princípios que norteiam a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, são baseados na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente, são fundamentais para garantir que todas as crianças tenham igualdade de oportunidades e um ambiente seguro e propício para seu desenvolvimento integral. A efetivação destes princípios requer a colaboração de diversos atores da sociedade, bem como a participação ativa das próprias crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

3 CONCEITO E INDICADORES DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR

A negligência familiar é um conceito que se refere à falta de cuidado adequado e atenção por parte dos membros da família em relação aos seus entes queridos, especialmente crianças, idosos e pessoas vulneráveis. É uma forma de abuso que pode ter consequências graves para o bem-estar físico e emocional das pessoas afetadas. Neste texto, explorara-se o conceito de negligência familiar, suas causas, consequências e possíveis estratégias de prevenção (TRICKETT, 1995).

A negligência familiar é um aspecto complexo e multifacetado, que pode se manifestar de várias maneiras. A negligência pode ser subdividida em diferentes tipos, incluindo negligência física, negligência emocional, negligência educacional e negligência médica. Cada um desses tipos envolve uma falha dos cuidadores familiares em fornecer cuidados e atenção adequada às necessidades básicas das pessoas sob sua responsabilidade (TRICKETT, 1995).

As causas da negligência familiar são diversas e muitas vezes interligadas, como o estresse familiar, o abuso de substância, a pobreza, a falta de habilidades parentais e problemas de saúde mental dos cuidadores podem contribuir para a negligência. Além disso, a negligência familiar muitas vezes é enraizada em padrões familiares disfuncionais que são transmitidos de geração em geração (DUBOWITZ, 2001).

As consequências da negligência familiar podem ser devastadoras, tanto a curto quanto a longo prazo. As crianças vítimas de negligência enfrentam um risco significativamente maior de desenvolver problemas de saúde mental, comportamental e

física, além de dificuldades de aprendizado e relacionamento. No caso de idosos e adultos vulneráveis, a negligência pode levar a uma interrupção rápida da saúde e à diminuição da qualidade de vida (HUSSEY, 2006).

Para prevenir a negligência familiar, é essencial adotar uma abordagem multifacetada. A intervenção precoce é fundamental e programas de apoio à família, educação parental e serviços apoio psicológico podem desempenhar um papel crucial. A conscientização pública sobre os sinais de negligência e a importância de relatar casos suspeitos também desempenham um papel importante na prevenção e no combate a esse problema (SIDEBOTHAM, 2018).

Portanto, a negligência familiar é um conceito importante que envolve a falta de cuidado adequado e atenção por parte dos membros da família em relação aos seus entes queridos. É um fenômeno complexo com causas multifacetadas e consequências significativas para o bem-estar das pessoas afetadas. A prevenção da negligência familiar requer esforços abrangentes que envolvam educação, apoio à família e conscientização pública.

3.1 INDICADORES

A negligência familiar é um problema sério que afeta a saúde e o bem-estar das crianças em todo o mundo. Ela se manifesta quando os cuidadores não atendem às necessidades básicas das crianças, como alimentação, abrigo, supervisão e atenção emocional adequada. Para identificar e abordar a negligência familiar de forma eficaz, é fundamental contar com indicadores confiáveis. Neste texto, abordarei alguns dos principais indicadores de negligência familiar.

3.1.1 A falta de supervisão adequada das crianças

A negligência muitas vezes se manifesta quando os pais ou cuidadores não fornecem a supervisão necessária para garantir a segurança das crianças. Isso pode incluir deixar crianças muito pequenas sozinhas em casa, permitir que crianças mais velhas cuidem de irmãos mais novos sem supervisão adequada ou supervisão em situações perigosas

(GELLES, 2012).

A falta de supervisão pode resultar em acidentes, lesões e até mesmo abuso por parte de terceiros (DICLEMTE, 2018). Além disso, essa negligência pode afetar o desenvolvimento emocional e social das crianças (JONSON, 2012).

3.1.2 A falta de cuidados médicos adequados

A negligência médica pode se manifestar quando os pais não levam as crianças para check-ups regulares, não buscam tratamento para doenças ou lesões, ou não administram medicamentos prescritos de maneira específica. A falta de cuidados médicos pode ter consequências graves para o desenvolvimento e a saúde das crianças (AAP, 2017).

3.1.3 A negligência emocional

A negligência emocional ocorre quando os pais não fornecem o apoio emocional necessário às crianças, como demonstrar afeto, oferecer apoio emocional em momentos difíceis e estabelecer um ambiente emocionalmente seguro. A falta de conexão emocional pode ter um impacto duradouro na saúde mental das crianças (ERICKSON, 2002).

Esse impacto duradouro pode levar a problemas profundos na saúde mental e emocional das crianças e adolescentes, como, o desenvolvimento de transtornos psicológicos, depressão e ansiedade, além de deficiências na capacidade da criança e adolescentes de formar relacionamentos saudáveis no futuro (CICCHETTI, 2005).

3.1.4 A falta de cuidados básicos

Um dos indicadores mais evidentes de negligência familiar é a falta de cuidados básicos, como alimentação adequada, higiene pessoal, roupas limpas e abrigo (DUBOWITZ, 1993).

Essa negligência se manifesta quando os pais não fornecem uma alimentação, um ambiente limpo e seguro para viver, ou roupas adequadas para as crianças. Essa forma de negligência pode levar a problemas de saúde, desnutrição e falta de desenvolvimento

adequado (DUBOWITZ, 1993; 2007).

A negligência alimentar está fortemente associada a uma série de problemas de saúde a longo prazo, incluindo doenças crônicas e comprometimento cognitivo (NEGUSSIE, 2017).

3.1.5 Outros indicadores de negligência familiar

Além dos indicadores mencionados acima, é importante ressaltar que a negligência familiar pode se manifestar de várias outras formas, como a exposição a ambientes perigosos e a ausência de estimulação educacional adequada. Portanto, a identificação da negligência familiar requer uma abordagem multidimensional, levando em consideração vários fatores (CICCHETTI, 2005; DICLEMENTE, 2018; DUBOWITZ, 1993,2007; ERICKSON, 2002; GELLES, 2012; JONSON-REID, 2012).

Assim, os indicadores de negligência familiar incluem a falta de supervisão adequada, a negligência médica, a negligência emocional e a falta de cuidados básicos. Esses indicadores podem variar em gravidade, mas todos representam uma ameaça ao bem-estar das crianças. Para lidar com a negligência familiar de forma eficaz, é fundamental considerar e abordar esses indicadores, garantindo assim a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças.

4 IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A negligência familiar é uma forma de violência que afeta significativamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Este problema ocorre quando os cuidadores ou responsáveis não atendem às necessidades básicas, emocionais e de segurança das crianças, resultando em consequências graves para o seu desenvolvimento. Neste contexto, é crucial analisar as implicações da negligência familiar nos direitos fundamentais da criança e do adolescente, considerando o impacto psicológico, social e jurídico dessa importância.

Dessa forma tal negligência tem impactos profundos na saúde mental e emocional

das crianças e adolescentes. A falta de atenção, carinho e apoio emocional pode levar a problemas de autoestima, ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos (BOWLBY J., 1988). A falta de acesso a cuidados médicos, alimentação adequada e higiene pode levar a uma série de problemas de saúde, incluindo desnutrição, doenças infecciosas e atrasos no desenvolvimento (NELSON, 2007).

A ausência de supervisão e cuidados adequados também pode expor às crianças situações de risco, incluindo abuso sexual e abuso de substâncias (DUBOWITZ, 2007). Essa negligência compromete o direito à saúde mental, previsto no artigo 25 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas.

Além disso, a negligência familiar frequentemente afeta a educação de crianças e adolescentes, prejudicando seu direito à educação, conforme estipulado no artigo 28 da mesma Convenção. A falta de apoio ou de acesso a uma educação de qualidade devido a negligência resulta em lacunas no desenvolvimento cognitivo, o que pode ter impactos a longo prazo em seu futuro acadêmico e profissional (UNICEF, 2008). A falta de incentivo e apoio dos cuidadores pode levar ao abandono escolar e à desvalorização da importância da educação. Isso compromete diretamente a capacidade das crianças e adolescentes de realizarem seu pleno potencial (UNICEF, 2020)

No âmbito social, a negligência familiar também prejudica o direito à proteção e cuidados, conforme destacado no artigo 20 da Convenção sobre os Direitos da Criança. As crianças educadas muitas vezes enfrentam situações de insegurança e vulnerabilidade, o que pode levá-las a envolver-se em comportamentos de risco, como delinquência juvenil (WIDOM, 2015). Além disso, a falta de apoio social e comunitário pode contribuir para o isolamento e o desenvolvimento inadequado das habilidades sociais das crianças.

Do ponto de vista legal, a negligência familiar pode ser considerada uma violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme estipulado em diversos tratados e leis nacionais. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, visa proteger e promover esses direitos (ECA, 1990). A negligência pode levar a intervenções legais, como a retirada da guarda das crianças de seus responsáveis, visando proteger seus direitos fundamentais.

Em resumo, a negligência familiar tem impactos profundos em consideração aos

direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Para abordar os impactos da negligência familiar, é necessário um esforço conjunto de governos, sociedade civil e instituições para identificar, prevenir e remediar essa forma de violência. Intervenções precoces, apoio psicossocial, educação e conscientização são fundamentais para mitigar os efeitos pertinentes da negligência nas crianças e garantir que seus direitos sejam respeitados.

5 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO EM CASOS DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR

A negligência familiar é uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes, prejudicando seu desenvolvimento físico, emocional e psicossocial. Para combater esse problema, são medidas de prevenção e intervenção eficazes, que envolvem tanto a esfera governamental quanto a sociedade como um todo. Neste contexto, é crucial desempenhar algumas medidas de prevenção e intervenção para a negligência familiar.

Nesta perspectiva, a prevenção é fundamental para evitar que ocorram casos de negligência. Um componente importante da prevenção é a educação. Diversos estudos apontam para a necessidade de programas educacionais que visem aumentar a conscientização dos pais sobre os cuidados adequados e o desenvolvimento infantil (DARO, 2017).

Quando uma negligência já ocorreu, uma intervenção precoce é essencial. Um exemplo eficaz é o Programa de Visitas Domiciliares, que envolve profissionais que oferecem suporte e orientação aos pais em suas próprias casas (OLDS, 2002).

Ademais, políticas públicas sólidas desempenham um papel vital na prevenção e intervenção em casos de negligência. É importante que os governos estabeleçam sistemas de proteção à infância, com medidas claras para identificar, relatar e intervir em situações de negligência (DOWD, 2007).

Em casos mais graves, nos quais a negligência familiar persiste e coloca a criança ou adolescente em risco, o Acolhimento Institucional pode ser necessário. Eles oferecem um ambiente seguro e provisório para esses jovens, garantindo que seus direitos e necessidades sejam atendidos (DUARTE, 2015). São exemplos: a) Abrigos ou Instituições de Acolhimento, que são instituições projetadas para fornecer cuidados temporários a

crianças e adolescentes em situação de risco. Eles são gerenciados por entidades governamentais ou organizações não governamentais. (MINISTÉRIO DA MULHER, 2020); b) Casas Lar, modalidade de acolhimento institucional mais próxima de um ambiente familiar, com menos crianças e adolescentes em comparação com os abrigos tradicionais. Elas buscam proporcionar uma atmosfera mais acolhedora (AZEVEDO, 2013); c) Famílias Acolhedoras: O acolhimento em famílias acolhedoras envolve a colocação de crianças e adolescentes em lares de famílias previamente selecionadas e capacitadas. Essa modalidade visa proporcionar um ambiente mais próximo ao ambiente familiar. (SENA, 2016); d) Instituições para Crianças com deficiência, que são instituições de acolhimento especializadas. Elas são projetadas para atender crianças e adolescentes com deficiências (DUTRA, 2019).

Nesse cenário, impõe-se que os profissionais que trabalham com crianças e famílias devem estar bem-preparados para identificar sinais de negligência e agir de maneira apropriada, o que enleva a necessidade de capacitação e treinamentos continuados, para o desenvolvimento profissional, que é crucial (CROSSON, 2018).

Não obstante o que já fora exposto, não se pode olvidar a importância da participação ativa da comunidade. A sociedade civil, ONGs e organizações comunitárias desempenham um papel vital na sensibilização, denúncia de casos e apoio às famílias em situações de risco (BESS, 2018), cumprindo, assim, o que dispõem a Constituição Federal e ECA, ao disporem que se trata de dever da família, sociedade e do Estado manter a criança e adolescente a salvo de qualquer tipo de violência ou negligência.

Dessarte, a prevenção e intervenção em casos de negligência familiar nos direitos das crianças e adolescentes envolve uma abordagem multifacetada que inclui educação, intervenção precoce, políticas públicas sólidas, treinamento de profissionais e o envolvimento ativo da comunidade. Essas medidas são essenciais para garantir que as crianças e adolescentes possam crescer em ambientes seguros e saudáveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas neste trabalho revelam a complexidade e a gravidade da negligência familiar em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A

negligência familiar é uma questão preocupante que afeta diretamente o desenvolvimento saudável e a proteção desses grupos vulneráveis. Ela se manifesta de diversas formas, desde a falta de cuidados básicos até a ausência de apoio emocional e educação adequada. A análise dos indicadores da negligência demonstra a amplitude desse problema, envolvendo aspectos como supervisão, cuidados médicos, apoio emocional, cuidados básicos e muito mais.

A negligência familiar tem consequências graves nos direitos das crianças e adolescentes, afetando sua saúde mental, emocional, física e seu acesso à educação. Os impactos a curto e longo prazo são alarmantes e ressaltam a necessidade de ações práticas para prevenir e intervir em casos de negligência. As crianças e adolescentes têm o direito fundamental de crescer em um ambiente seguro, protegido e propício ao seu desenvolvimento integral, e a negligência familiar viola diretamente esses direitos.

Para enfrentar esse problema, é fundamental adotar medidas de prevenção e intervenção. A prevenção envolve a educação dos pais, o fortalecimento das políticas públicas e a conscientização pública sobre os sinais de negligência. A intervenção precoce e o apoio às famílias em situações de risco desempenham um papel crucial na proteção das crianças e adolescentes. Além disso, o fortalecimento das capacidades dos profissionais que lidam com esses casos é essencial para uma abordagem eficaz.

A participação ativa da comunidade é um componente importante, pois amplia os esforços de identificação e prevenção de casos de negligência. O envolvimento de organizações da sociedade civil e ONGs pode contribuir para a sensibilização e apoio às famílias em situações de risco.

Em conclusão, a pesquisa realizada contribui para o conhecimento sobre a negligência familiar e seus impactos nos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, oferece *insights* específicos para profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e direito, fornecendo informações avançadas que podem ser aplicadas na proteção desses grupos vulneráveis. A proteção dos direitos das crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade, e a conscientização e a ação coletiva são fundamentais para garantir um ambiente seguro e promover o crescimento saudável das novas gerações.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA AMERICANA DE PEDIATRIA. (2017). Negligência. In: Diretrizes para Avaliação do Abuso Sexual de Crianças: Revisão do Assunto. *Pediatria*, v. 140, n.2, p. 2017-2050.
- ARIES, Philippe. *História Social da Criança e da Família*, 1978. V.2, P. 25-230.
- AZEVEDO, Marília. (2013). "Casa Lar: Modelo e Desafios no Cuidado de Crianças e Adolescentes."
- BESS, KD, et al. (2018). "Fatores de proteção em nível comunitário e comportamento de alto risco de adolescentes: uma análise de rede."
- BOWLBY, J. (1988). *Uma Base Segura: Apego Pai-Filho e Desenvolvimento Humano Saudável*. Livros Básicos.
- BRASIL, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990.
- CICCHETTI, D., & Toth, SL (2005). Maltrato infantil. *Revisão Anual de Psicologia Clínica*, v.1, p. 409-438.
- CRESWELL, J. W. (2013). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. Sage Publications.
- CROSSON-TOWER, C. (2018). "Abuso e negligência infantil: segunda edição."
- DARO, D. e Cohn Donnelly, A. (2017). "Prevenindo maus-tratos infantis: um guia para agir e gerar evidências."
- DICLEMENTE, RJ, Santelli, JS, Crosby, RA, & Schlenger, WE (2018). Acompanhamento parental: associação com comportamentos de risco em adolescentes. *Pediatria*, v. 113, n. 6, p. 578-586.
- DOWD, K. e Kinsey, S. (2007). "Bem-estar infantil e bem-estar infantil: novas perspectivas da Pesquisa Nacional de Bem-Estar de Crianças e Adolescentes."
- DUARTE, Karina; Reis, Ana Fátima. (2015). "Acolhimento Familiar: Políticas e Práticas."
- DUBOWITZ, H. e Bennett, S. (2007). Abuso físico e negligência de crianças. *The Lancet*, 369(9576), 1891-1899.
- DUBOWITZ, H. e Bennett, S. (2007). Negligência física e suas consequências: um estudo

longitudinal. *Abuso e negligência infantil*, v. 31, n.5, p. 575-586.

DUBOWITZ, H., Black, MM, Starr, RH Jr. e Zuravin, S. (1993). Uma definição conceitual de negligência infantil. *Justiça Criminal e Comportamento*, v. 20, n.1, p. 8-26.

DUBOWITZ, H., Kim, J., Black, MM, Weisbart, C., Semiatin, J., & Magder, LS (2001). Identificação de crianças em alto risco de um relatório de maus-tratos infantis. *Abuso e negligência infantil*, v. 25, n.8, p. 987-1008.

DUTRA, Cláudia e Rabelo, Cláudia. (2019). "Cuidado e Educação de Crianças com Necessidades Especiais."

ERICKSON, MF e Egeland, B. (2002). Negligência infantil. Em JEB Myers et al. (Eds.), *Manual APSAC sobre Maus-Tratos Infantis*. Publicações Sábias. 2ª ed., p. 3-20.

GELLES, RJ e Perlman, S. (2012). Estimando maus-tratos infantis: caminhos e resultados de desenvolvimento. *Abuso e negligência infantil*, v. 36, n.1, p. 2-4.

GRAN, Brian K. "Os mundos da confiança: uma história da adoção internacional de crianças em uma perspectiva global." *Imprensa da Universidade de Cambridge*, 2014.

HUSSEY, JM, Chang, JJ, & Kotch, JB (2006). Maus-tratos infantis nos Estados Unidos: prevalência, fatores de risco e consequências para a saúde do adolescente. *Pediatria*, v. 118, n.3, p. 933-942.

JONSON-REID, M., Kohl, PL e Drake, B. (2012). Resultados de maus-tratos infantis crônicos em crianças e adultos. *Pediatria*, v. 129, n.5, p. 839-845.

LAKATOS, EM; Marconi, MA. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2010.

LOCKE, John. *Alguns pensamentos sobre a educação*, 2019. V. 70, p. 1632-1704.

MINISTÉRIO DA MULHER, da Família e dos Direitos Humanos. (2020). "Manual Técnico de Abrigos para Crianças e Adolescentes."

NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos das Crianças*, 1989.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos das Crianças*, 1959.

NEGUSSIE, Y. e Ketema, M. (2017). Desnutrição e sua associação com aspectos sociodemográficos, anemia e infecção parasitária intestinal entre mulheres grávidas atendidas em cuidados pré-natais no Hospital da Universidade de Gondar, Noroeste da Etiópia. *Saúde Materna, Neonatologia e Perinatologia*, v.3, n.1, p. 18.

NELSON, Califórnia (2007). A neurociência do desenvolvimento precoce e o impacto da negligência familiar. *Perspectivas de Desenvolvimento Infantil*, 1(1), 13-18.

OLDS, DL, et al. (2002). "Efeitos de longo prazo das visitas domiciliares no curso de vida materna e no abuso e negligência infantil."

PATTON, M. Q. (2015). *Qualitative Research & Evaluation Methods: Integrating Theory and Practice*. Sage Publications.

POLLOCK, Linda. "Crianças Esquecidas: Relações entre pais e filhos de 1500 a 1900." Imprensa da Universidade de Cambridge, 1983.

SENA, Luciana; Penso, Maria Aparecida. (2016). "Famílias Acolhedoras: Desafios e Possibilidades."

SIDEBOTHAM, P. (2018). Maus-tratos infantis na população de "crianças necessitadas" na Inglaterra: um estudo transversal nacional. *Abuso e negligência infantil*, v. 76, p. 205-215.

TRICKETT, PK, & McBride-Chang, C. (1995). O impacto no desenvolvimento de diferentes formas de abuso e negligência infantil. *Revisão do Desenvolvimento*, v. 1, n. 3, p. 311-337.

TRIENTA, F.T; Filho, J.R.F (2011). Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. *Production*, v. 24, n. 3, p. 508-520, July/Sept. 2014.

UNICEF. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*.

UNICEF. (2008). "Pobreza infantil em perspectiva: uma visão geral do bem-estar infantil nos países ricos." *Boletim Innocenti* 7.

UNICEF. (2020). *Negligência familiar: Entendendo e abordando o problema*.

WIDOM, CS, Czaja, SJ e DuMont, KA (2015). Transmissão intergeracional de abuso e negligência infantil: viés real ou de detecção? *Ciência*, 347(6229), 1480-1485.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) RAYANE ALVES DE SOUSA, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023.



Profª. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou
Orientadora

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, Glauce Tamyris da Silva Fonseca, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE-UAST), realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, do (a) aluno (a) Rayane Alves de Sousa e orientador (a) Alyne Andrelyna Rocha Lima. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 27/10/2023

Documento assinado digitalmente
 GLAUCE TAMYRIS DA SILVA FONSECA
Data: 27/10/2023 18:23:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Francicleide Cardoso de Souza, professor (a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UVA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, do (a) aluno (a) Rayane Alves de Souza e orientador (a) Alyne Andrelyna Rocha Lima. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 27/10/2023

Francicleide Cardoso de Souza

Assinatura do professor

PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMATIZAÇÃO

Eu, Francicleide Cardoso de Souza, professor (a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UVA, realizei a formatação / normatização conforme ABNT do trabalho intitulado **IMPACTOS DA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, do (a) aluno (a) Rayane Alves de Souza e orientador (a) Alyne Andrelyna Rocha Lima. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 27/10/2023

Francicleide Cardoso de Souza

Assinatura do professor